



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00677312/2024-13
INTERESSADOS	Fundação Getúlio Vargas - EAESP, Universidade de São Paulo - FFLCH, Instituto UNIBANCO, Fundação Carlos Chagas - FCC, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC/SP e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
ASSUNTO	Convênio para Pesquisa voltada ao desenvolvimento de um Centro de Estudos em Implementação de Políticas Educacionais-CIPE, no âmbito do programa Centros de Ciência para o Desenvolvimento (CCDs), visando fomentar a pesquisa científica aplicada e colaborativa para solucionar desafios estratégicos do Estado de São Paulo, promovendo a integração entre academia, setor público e privado, além da sociedade civil
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 41/2026 CPL Aprovado em 25/02/2026

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto

Termo de convênio que entre si celebram a Fundação Getúlio Vargas, por meio de sua Escola de Administração de Empresas de São Paulo - FGV/EAESPA, a Universidade de São Paulo, por meio de sua Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP/FFLCH, o Instituto Unibanco, a Fundação Carlos Chagas - FCC, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC/SP, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, para Pesquisa voltada ao desenvolvimento de um Centro de Estudos em Implementação de Políticas Educacionais - CIPE, no âmbito do programa Centros de Ciência para o Desenvolvimento (CCDs), visando fomentar a pesquisa científica aplicada e colaborativa para solucionar desafios estratégicos do Estado de São Paulo, promovendo a integração entre academia, setor público e privado, além da sociedade civil, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual 66.173/2021, no que couber.

1.2 Situação

Da Nota Técnica, Documento SEI 0056753981, destacamos:

(...)

2. JUSTIFICATIVA

Ainda que o projeto já tenha sido aprovado pela FAPESP, faz-se necessária a formalização de um instrumento de parceria entre as entidades participantes para amparar a execução das atividades em conjunto, conforme exigido pela legislação pertinente. Essa formalização garantirá a segurança jurídica para a realização das pesquisas e das intervenções planejadas, permitindo a plena colaboração entre os parceiros institucionais e a execução adequada das atividades previstas. Além disso, a parceria visa garantir a implementação das recomendações e soluções sugeridas a partir das evidências científicas obtidas no estudo.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

O projeto será coordenado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), proponente (SEI nº 0041859706), e contará com a participação das seguintes entidades:

A própria Fundação Getúlio Vargas, com Instituição Sede;

Instituições Parceiras: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEI nº 0056711603); Instituto Unibanco (SEI nº 00567110912);

Instituições Associadas: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP)(SEI nº 0056711266); e Fundação Carlos Chagas (FCC)(SEI nº 0056712007).

4. OBJETIVOS

O convênio terá como objetivos principais:

- Apoiar a realização de pesquisas científicas aplicadas que contribuam para a melhoria da implementação de políticas educacionais no Estado de São Paulo;
- Possibilitar a articulação entre academia, governo e terceiro setor para o desenvolvimento de soluções inovadoras em educação;



CEESP/PC/202600044

- c) Fomentar a produção e disseminação de conhecimentos sobre políticas curriculares e gestão escolar; e
d) Subsidiar a formulação e execução de políticas educacionais baseadas em evidências. (...)

(...)

6. RECURSOS

Os recursos financeiros serão aportados majoritariamente pela FAPESP, mas também pelo Instituto Unibanco. As outras instituições terão apenas contrapartidas econômicas, relativas às execuções próprias, sem desoncaixes para as demais entidades, não havendo, portanto, transferência de recursos entre os partícipes.

7. CONTRAPARTIDAS

Tratando das contrapartidas, a Seduc-SP assume um papel estratégico na implementação do CIPE. Como indutora dessas pesquisas aplicadas, a Secretaria contribuirá com a prototipagem, realizando testes e pilotos que, dependendo do impacto, podem ser escaláveis para a educação pública paulista, uma vantagem considerável em termos de ganhos de desempenho e economia de recursos. Também será efetivada a contratação de ao menos um consultor por meio das cooperações estabelecidas com organismos internacionais, para tratar da interlocução com os pesquisadores e incorporação dos produtos das pesquisas.

Por fim, a formalização desse convênio não representa um ônus financeiro direto para a Secretaria, uma vez que os aportes serão realizados pela FAPESP e pelo Instituto Unibanco, cabendo às demais instituições envolvidas fornecer contrapartidas econômicas associadas às suas próprias execuções. Dessa forma, a Seduc-SP assegura que os compromissos assumidos na minuta do convênio são plenamente viáveis e não impactam negativamente seu orçamento ou sua capacidade operacional.

8. CONCLUSÃO

A formalização da parceria entre as entidades envolvidas é um passo fundamental para garantir a adequada execução do projeto e sua consonância com as exigências legais. Dessa forma, a Seduc-SP reforça seu compromisso com a pesquisa aplicada como instrumento para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e com a efetividade do Centro de Estudos em Implementação de Políticas Educacionais como uma iniciativa inovadora e de alto impacto para a educação paulista.

(...)

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo certo que as cláusulas de Propriedade Intelectual, compartilhamento de benefícios e premiações terão vigência de 20 (vinte) anos e as de sigilo pelo prazo de, no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento do Convênio, respeitando-se a legislação em vigor (Minuta do Termo de Convênio, Documento SEI 0090342635).

1.4 Recursos

O presente Convênio não envolve a transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade concorrerá para o cumprimento do objeto, naquilo que lhe disser respeito, com seus próprios recursos orçamentários.

Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento. (Plano de Trabalho Anexo IX, Documento SEI 0090694679)

Da Minuta do termo de Convênio, Cláusula Quarta – Dos Recursos (Documento SEI 0090342635), destaca-se:

(...)

4.2. Os valores constantes deste Convênio devem ser utilizados em estrita conformidade com o plano de aplicação outorgado pela FAPESP.

4.3. Os recursos financeiros e econômicos necessários para a plena realização do PROJETO totalizam R\$ 10.962.443,37 (dez milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) e serão disponibilizados conforme a seguir: (g.n.)

4.3.1. Pela FAPESP, no total de R\$ 5.213.423,37 (cinco milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), conforme previsão no Termo de Outorga a ser formalizado, conforme descrito no Anexo V; e

4.3.2. Pelo INSTITUTO UNIBANCO, para a execução do PROJETO, disponibilizará uma contrapartida econômica no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e uma contrapartida financeira no valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme descrito nos Anexos VI e VII.

(...)

4.3.4. A FGV EAESP, para a execução do PROJETO, disponibilizará uma contrapartida econômica no valor estimado de R\$ 3.424.535,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme descrito no Anexo VI.



4.3.5. A **SEDUC-SP**, para a execução do **PROJETO**, disponibilizará uma contrapartida econômica no valor estimado de **R\$ 1.158.110,00** (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, cento e dez reais), conforme descrito no Anexo VI.

4.3.6. A **FCC**, para a execução do **PROJETO**, disponibilizará uma contrapartida econômica no valor estimado de **R\$ 766.375,00** (setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme descrito no Anexo VI.

(...)

1.5 Constam dos Autos

Toda a documentação referente aos partícipes, juntamente com a Minuta do Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Convênio. A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por meio da Cota CJ/SEDUC 131/2025 (Documento SEI 0070299845) e dois Pareceres CJ/SEDUC 661/2025 (Documento SEI 0086575618) e CJ/SEDUC 69/2026 (Documento SEI 0096881584, este último definitivo, aportando pela viabilidade do pleito:

(...)

17. Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica de celebração do convênio pretendido, desde que satisfeitas as exigências legais e as recomendações apresentadas nesta peça opinativa; após isso, poderão os autos ser elevados ao exame do Senhor Secretário de Estado da Educação, para deliberação final sobre o ajuste, com vistas à formalização do convênio proposto, após a manifestação do E. Conselho Estadual da Educação, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 10.403/71. (g.n.)

Do Despacho do Senhor Secretário de Educação, (Documento SEI 0096923048), destacamos:

(...)

Apesar de não haver transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre as partes e de somente haver dispêndios regulares com a execução orçamentária rotineira por parte desta Secretaria, considerou-se apropriado a submissão ao Conselho, dado que esses dispêndios que já existiriam houvesse o ajuste ou não, foram adotados como elemento de contrapartida. A fixação desse custeio, no convênio, constitui as chamadas subvenções "econômicas" - que diferem das "financeiras" -, ou seja, significam o esforço da SEDUC-SP em apoiar administrativamente o CCD. (g.n.)

Cumprir registrar que, na verdade, a SEDUC-SP é apenas parte beneficiada pela produção científica aplicada do CCD, para a qual oportunamente se manifestou acerca de questões e problemas a serem abordados. Todo o aporte financeiro é realizado pela Fapesp e pelo Instituto Unibanco.

1.6 Considerações

Em relação à instrução processual, os partícipes procederam à juntada de informações, documentos e declarações - anteriormente e posteriores aos Pareceres da Consultoria Jurídica da Pasta - com vistas à apreciação deste CEESP.

1.7 Acompanhamento

Caberá aos partícipes a plena execução do objeto deste Convênio para Pesquisa Cooperativa (todo o Item 3.1. da Minuta do Termo de Convênio, Documento SEI 0090342635).

1.8 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela SEDUC-SP, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.9 Parecer precedente aprovado por este Colegiado

Parecer CEE 346/2021	Convênio oneroso para a execução do Programa de Pesquisa em Educação Básica - PPEDUC / FAPESP- SEDUC, cujo objetivo é selecionar e apoiar a pesquisa científica e tecnológica aplicada à educação básica no âmbito do Estado de São Paulo
----------------------	---

Cabe ressaltar que este Colegiado, até a presente data, não aprovou nenhum Parecer com o assunto em tela especificamente, pela similaridade o caso acima pode ser citado como exemplo de Parecer precedente.

Sendo assim, este CEESP sempre preocupado com as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e o seu cumprimento, seja normatizando ou apreciando os programas desenvolvidos pela SEDUC, louva a iniciativa desta em mais uma oportunidade de demonstrar a extremada e moderna maneira de gerir a



Educação, buscando um ensino de qualidade e plural que minimize as desigualdades educacionais e proporcione a melhoria na qualidade do ensino para a Rede Pública do Estado.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre a Fundação Getúlio Vargas, por meio de sua Escola de Administração de Empresas de São Paulo - FGV/EAESPA, a Universidade de São Paulo, por meio de sua Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP/FFLCH, o Instituto Unibanco, a Fundação Carlos Chagas - FCC, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC/SP e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, para Pesquisa voltada ao desenvolvimento de um Centro de Estudos em Implementação de Políticas Educacionais-CIPE, no âmbito do programa Centros de Ciência para o Desenvolvimento (CCDs), visando fomentar a pesquisa científica aplicada e colaborativa para solucionar desafios estratégicos do Estado de São Paulo, promovendo a integração entre academia, setor público e privado, além da sociedade civil, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual 66.173/2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Reunião por videoconferência, 19 de fevereiro de 2026.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 2026.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Parecer CEE 41/2026 - Publicado no DOESP em 26/02/2026 - Seção I - Página 32
Res. Seduc de 25/02/2026 - Publicada no DOESP em 06/03/2026 - Seção I - Página 32

